



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Sociedade Civil de Ensino Superior Nossa Senhora de Fátima		SP
ASSUNTO:		
Autorização (projeto) do curso de Educação Física, Licenciatura Plena.		
RELATOR: SR. CONS.:		
Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º:		
23033.011686/96-25		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 317/99	CES	05/04/99

I – HISTÓRICO

A Sociedade Civil de Ensino Superior Nossa Senhora de Fátima, com sede em Americana, Estado São Paulo, apresentou processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Educação Física (Licenciatura Plena) com 120 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Nossa Senhora de Fátima.

O pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física da SESu/MEC que, em seu relatório, atribuiu ao projeto o conceito global "D", recomendando a não aprovação do mesmo.

Encaminhado ao CNE, o processo foi distribuído ao então Conselheiro José Arthur Giannotti que, ao apreciar este e os demais pedidos de criação de novos cursos de Educação Física, decidiu pela devolução dos processos para reexame pela Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, emitindo o Parecer CES 441/97, transcrito a seguir:

"Dos 98 processos solicitando autorização de cursos de Educação Física, apenas dois foram acolhidos pela Comissão de Especialistas da SESu/MEC: um no Amapá, outro em Belo Horizonte (MG). Outras instituições, das quais temos autorizado outros cursos e que têm apresentado condições educacionais e institucionais satisfatórias, não foram atendidas. Além do mais, fica claro, pela leitura do texto 'Descrição de Área – Formação Profissional em Educação Física', que a orientação tomada pela Comissão de Especialistas deu mais ênfase aos aspectos ideológicos da formação do professor do que aos aspectos técnicos.

Assim sendo, como uma boa formação deve equilibrar estes dois aspectos, peço-lhe que devolva a totalidade dos processos para serem reavaliados."

317/99

Os processos foram devolvidos à SESu/MEC, para reexame, e no caso do processo em apreço, a Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física manteve a recomendação desfavorável, conforme segue transcrito:

“A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC 146, de 10 de março de 1998, considerou que este processo não atende às exigências legais nem aos padrões de qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC 71/96, emitindo o Parecer de não recomendação à autorização solicitada.”

Analisando o processo, verifica-se que o curso de Educação Física, Bacharelado e Licenciatura Plena, será desenvolvido com uma carga horária total 3.186 h/a, integralizáveis em quatro anos letivos, e adotará o regime de matrícula por disciplina. A duração do curso atende ao estabelecido pela Resolução CFE 3/87. Observa-se, contudo, que a carga horária prevista para a Prática de Ensino (144 h/a) está aquém das 300 horas exigidas pela nova LDB.

A concepção e objetivos do cursos e o perfil do egresso estão descritos no projeto. As ementas e a bibliografia também constam do processo.

O corpo docente indicado é composto por nove professores, sendo dois doutores, três mestres e quatro especialistas. Integra o processo o Regulamento do Quadro de Carreira Docente, estão definidos, além de outros aspectos, a forma de ingresso, as categorias previstas para o quadro de carreira docente, o regime de trabalho, o plano de remuneração e o programa institucional de capacitação docente.

A descrição das condições de funcionamento da biblioteca inclui: distribuição do espaço físico (acervo, leitura e serviços técnicos), sistema de classificação adotado, horário de funcionamento, quadro-resumo do acervo existente e plano de expansão (livros e periódicos).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, e considerando que os elementos essenciais ao projeto, quais sejam estrutura curricular, corpo docente e biblioteca, estão demonstrados nos autos de forma satisfatória e que, as deficiências apontadas pela Comissão de Especialistas são passíveis de solução a curto prazo, manifesto-me no sentido de que o projeto relativo à autorização para funcionamento do curso de Educação Física, Licenciatura Plena, a ser ministrado com 120 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 60 alunos, no turno noturno, tenha prosseguimento para fins de visita da Comissão Verificadora.

O Relator ressalta a necessidade de alteração do nome proposto para o estabelecimento de ensino, de vez que a designação de “Centro” é exclusiva das instituições credenciadas como “Centros Universitários”, nos termos da legislação em vigor. Recomenda, ainda, o Relator que a carga horária proposta para a Prática de Ensino seja majorada, de modo a atender o disposto no artigo 65 da Lei 9.394/96.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

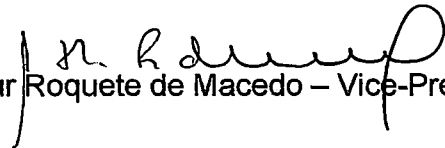
Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1999.


Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

317/99

288
B

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 23033.011686/96-25
Mantenedora: Sociedade Civil de Ensino Superior Nossa Senhora de Fátima
Endereço: Av. Paulista, 1248
Mantida: Centro de Estudos Superiores Nossa Senhora de Fátima
Município: Americana - SP
Assunto: Criação do curso de Educação Física
Nº de vagas: 120 (cento e vinte)

Parecer nº: 1.789/94 - DEPE/S/ESU.
ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 03/87 DO CFE (PRÉ-REQUISITO)

Solicita: Bacharelado e/ou Licenciatura Não Explicitado

Item Avaliado	Sim	Não	Não se Aplica
-Carga horária total (mínima de 2.880 hs.)	X		
-Proporcionalidade das áreas de conhecimento	X		
-Diferenciação no oferecimento bacharelado - licenciatura	X		
-Identificação das áreas de formação geral e aprofundamento de conhecimento		X	
-Previsão de estágio supervisionado	X		
-Previsão de monografia para bacharelado	X		
-Previsão de disciplinas pedagógicas obrigatórias para licenciatura quando for o caso.	X		

PROCESSO RECOMENDADO EM SUA PRIMEIRA FASE:

Sim

Não

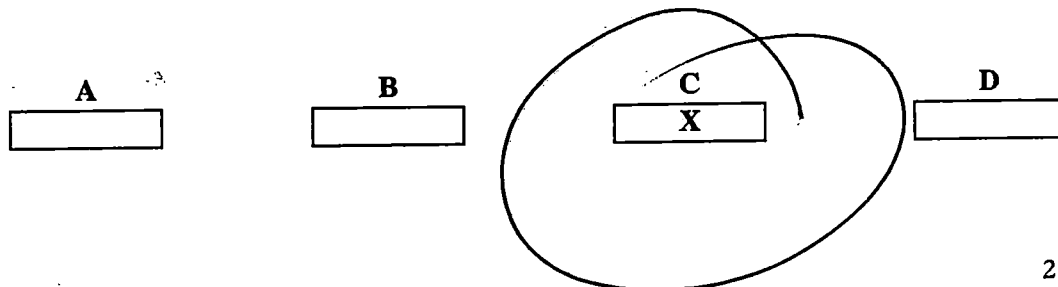
ITEM I - ESTRUTURA CURRICULAR

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
1.1 Explicitação dos eixos norteadores do curso			X
1.2 Compatibilidade entre objetivos do curso e as ementas das disciplinas que compõem a grade curricular	X		
1.3 Caracterização das áreas de aprofundamento			X
1.4 Coerência entre eixos norteadores e as disciplinas		X	
1.5 Oferecimento de disciplinas e/ou áreas optativas com vinculação aos eixos norteadores			X
1.6 Distribuição equilibrada da carga horária das disciplinas ao longo do processo de integralização curricular	X		
1.7 Distribuição das disciplinas na estrutura curricular com base em pré-requisitos epistemológicos e pedagógicos, considerando a relação entre a formação básica e o aprofundamento de conhecimento		(X) 9	
1.8 A bibliografia das disciplinas é atualizada e coerente com as ementas.	X		
1.9 A proposta curricular contempla a vinculação e o interrelacionamento dos conhecimentos teóricos e práticos.	X		
1.10 Relação entre a proposta curricular, número de vagas, de turnos de funcionamento do curso, disponibilidade de recursos humanos, físicos e materiais		X	

Padrões de Avaliação:

- A = Satisfatório em todos os itens;
- B = Satisfatório de 07 a 09 itens;
- C = Satisfatório de 04 a 06 itens;
- D = Insatisfatório e/ou inexistente em mais de 04 itens.

Conceito:



ITEM II - CORPO DOCENTE

2.1 - Nível de Formação/Titulação Docente

Titulação	Quantidade	% do Total
Graduação		
Especialista	04	44,5
Mestre	03	33,5
Doutor	02	22,0
Total	09	100,00

$$IQCD = \frac{\% \text{ Doutores} \times 4 + \% \text{ Mestres} \times 3 + \% \text{ Especialistas} \times 2 + \% \text{ Graduados} \times 1}{100} = 2,75$$

Padrões de Avaliação:

Conceito	IQCD
A	$\geq 3,05$
B	$> 2,25 \text{ e } \leq 3,04$
C	$\geq 1,40 \text{ e } \leq 2,24$
D	Inferior a 1.40 ou dados insuficientes

Conceito:

A
B
C
D

2.2 - Número de Disciplinas Ministradas por Professor

Padrões de Avaliação:

- A = Máximo de 02 disciplinas
- B = Máximo de 03 disciplinas
- C = Máximo de 04 disciplinas
- D = Acima de 04 disciplinas ou dados insuficientes

Conceito:

A
B
C
D

2.3 - Política de Capacitação e Qualificação Docente

Analisar a proposta institucional de qualificação do corpo docente, especialmente em nível de pós-graduação, bem como a existência de um planejamento de aperfeiçoamento/atualização.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
- Plano de Capacitação (formação em pós-graduação: lato e stricto-sensu)	X		
- Plano de Qualificação (previsão de participação em congressos, eventos científicos, cursos de atualização etc.)	X		

Padrões de Avaliação:

A = Satisfatório nos dois itens

B = Satisfatório no primeiro item e insatisfatório no segundo item

C = Satisfatório no segundo item e insatisfatório no primeiro item

D = Insatisfatório ou inexistente nos dois itens

Conceito:

A
X
B
C
D

2.4 - Plano de remuneração do corpo docente de acordo com o regime de trabalho.

Forma de remuneração	Horas Semanais	Quantidade
Por tempo Integral	40 hs	
Por tempo Parcial	Acima de 20 hs	
Por hora/aula	De 10 a 20 hs	
Não Informado		X

Padrões de Avaliação:

A = Porcentagem mínima de 40% de docentes remunerados por tempo integral.

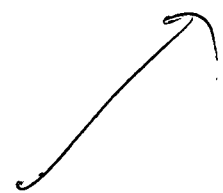
B = Porcentagem mínima de 25% de docentes remunerados por tempo integral.

C = Porcentagem mínima de 15% de docentes remunerados por tempo integral.

D = Menos de 15% de docentes integral ou não informado.

Conceito:

A
B
C
D
X



ITEM III - ESTRUTURA DE APOIO

3.1 - Biblioteca:

Apresentar projeto de aquisição de livros, periódicos, dissertações e teses indicados para as disciplinas do curso, relacionando sua quantidade às necessidades didáticas e ao mínimo de alunos.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
a) Previsão de títulos que atendem às referências bibliográficas das disciplinas	X		
b) Previsão de aquisição de periódicos, dissertações, teses, anais e coletâneas de eventos científicos na área		X	
c) Existência ou previsão de acervo de recursos audiovisuais		X	
d) Existência ou previsão de espaço físico para o acervo	X		
e) Existência ou previsão de espaço físico para salas de leitura, trabalho individual e em grupo	X		
f) Existência de catalogação de acervo nas normas de serviços bibliográficos	X		
g) Existência ou previsão de informatização do acervo e acesso à base de dados e rede INTERNET.			X
h) Existência ou previsão de indicação de formas de acesso e horários de atendimento	X		
i) Existência ou previsão de uma política de atualização e expansão do acervo	X		

Padrões de Avaliação:

A = Todos os itens satisfatórios.

B = De 06 a 08 itens satisfatórios, incluindo necessariamente os itens a, b e d.

C = de 04 a 05 itens satisfatórios, incluindo necessariamente os itens a, b e d.

D = Menos de 04 itens satisfatórios.

Conceito:

A B C D

3.2 - Instalações

Apresentar plano detalhado, dos laboratórios e das salas de aula, de acordo com o projeto político-pedagógico-científico do curso.

Item Avaliado	Satisfatório	Insatisfatório	Inexistente
a) Instalações para as aulas adequadas ao número de alunos por turma e atividade proposta			X
b) Instalações sanitárias e vestiários adequados ao atendimento de docentes, discentes e funcionários			X
c) Existência ou previsão de salas e/ou gabinetes destinados ao corpo docente			X
d) Existência ou previsão de aquisição de equipamentos			X

Padrões de Avaliação:

A = Todos os itens satisfatórios

B = 03 itens satisfatórios, incluindo necessariamente o item a

C = 02 itens satisfatórios, incluindo necessariamente o item a

D = Apenas um ou nenhum item satisfatório.

Conceito:

A
B
C
D



ITEM VI - NECESSIDADE SOCIAL

Avaliar o projeto do curso quanto ao atendimento à Portaria MEC 181 de 23/02/96, enfatizando (i). Mercado de Trabalho (necessidades atuais e futuras e papel do curso em contexto regional) e (II). Perfil do Profissional (aptidões técnicas e problemas que o egresso estará capacitado a resolver).

Padrões de Avaliação:

A = A necessidade social está plenamente demonstrada, com indicadores sócios-econômicos regionais

B = A necessidade social está demonstrada, porém com poucos indicadores regionais

C = A necessidade social está parcialmente demonstrada, sem indicadores regionais

D = A necessidade social está insuficientemente demonstrada

Conceito:

A	B	C	D
<input type="text"/>	<input type="text" value="X"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

V - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Item Avaliado	Conceitos (de A a D)	Peso	Valor Ponderado
- Estrutura Curricular	C	35	70
- Nível de Formação/Titulação Docente	B	10	30
- Número de Disciplinas por Professor	A	05	25
- Política de Qualificação Docente	A	10	50
- Plano de remuneração do corpo docente de acordo com o regime de trabalho.	D	05	0
- Biblioteca	D	20	0
- Instalações	D	10	0
- Necessidade Social	B	05	15

Média Final Ponderada = 1,90

Valor da Pontuação: A = 5 pontos B = 3 pontos C = 2 pontos D = 0 ponto

Cálculo da Média Ponderada

Soma Ponderada Final / Somatório dos Pesos = Média Ponderada Final

Padrões para Avaliação Global

- A = Média ponderada final de 4.0 a 5.0
- B = Média ponderada final de 3.0 a 3.99
- C = Média ponderada final de 2.0 a 2.99
- D = Média ponderada final inferior a 1.99

CONCEITO FINAL

D

GRAUS DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

1 - CONCEITO FINAL "A"

Região Sul (Paraná - Santa Catarina - Rio Grande do Sul)
Região Sudeste (São Paulo - Rio de Janeiro)
Distrito Federal

2 - CONCEITO FINAL "B"

Região Sudeste (Minas Gerais - Espírito Santo)

3 - CONCEITO FINAL "C"

Região Centro-Oeste (exceto o Distrito Federal)
Região Norte
Região Nordeste

OBSERVAÇÃO - Nenhum curso que obtiver CONCEITO FINAL "D" será recomendado.

296
B

ITEM VI - PARECER DA FINAL COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, após análise deste Processo, considerou que o mesmo não atende as exigências legais previstas pela Resolução 03/87 do CFE e pela Portaria 181/96 do MEC, bem como aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão, conforme súmula anexa.

Portanto, emite Parecer DESFAVORÁVEL à autorização solicitada.

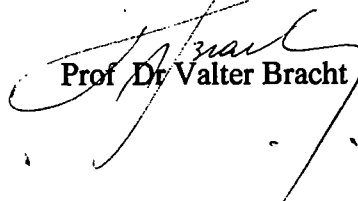
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA


Portaria SESu/MEC nº 71/96


Profª Drª Carmen Lúcia Soares


Prof Dr Elenor Kunz


Profª Drª Eustáquia Salvadora de Sousa


Prof Dr Valter Bracht


Prof Dr Wagner Wey Moreira

Consultores:

Prof Ms Amauri Aparecido Bassoli de Oliveira

Prof Ms Giovane de Lorenzi Pires

Prof Dr Iran Junqueira de Castro

Prof Ms Nivaldo Antônio Noqueira David

Prof Ms Tarcísio Mauro Vago

Profª Ms Tereza Luiza de França

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

300
D


PROCESSO Nº: 23033.011686/96-25
PARECER TÉCNICO Nº: 866/98 SESU/DEPEJ

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.


Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

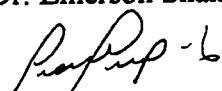
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

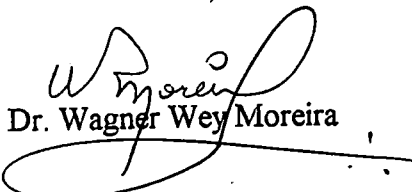
Brasília, 07 de maio de 1998


Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia


Prof. Dr. Helder Guerra de Resende


Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro



Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

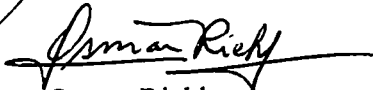
CONSULTORES


Prof. Dr. Ademir De Marco


Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira


Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti


Prof. Dr. Luciano Sales Prado


Prof. Ms. Osmar Riehl


Prof. Dr. Vicente Molina Neto


Prof. William Passos

Pav. 318/99

300

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

PROCESSO Nº: 23033.014686/96-25
PARECER TÉCNICO Nº: 866/98 SESU/DEPEJ

A Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física, nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 146 de 10 de março de 1998, considerou que este Processo não atende às exigências legais nem aos Padrões de Qualidade estabelecidos por esta Comissão.

Portanto, esta Comissão RATIFICA o Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física nomeada pela Portaria SESu/MEC no. 71/96, emitindo o Parecer de NÃO RECOMENDAÇÃO à autorização solicitada.

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Portaria SESu/MEC 146 de 10 de março de 1998

Brasília, 07 de maio de 1998

Prof. Dr. Elenor Kunz

Prof. Dr. Emerson Silame Garcia

Prof. Dr. Helder Guerra de Resende

Prof. Dr. Iran Junqueira de Castro

Prof. Dr. Wagner Wey Moreira

CONSULTORES

Prof. Dr. Ademir De Marco

Prof. Ms. João Bosco A. Teixeira

Profa. Dra. Kátia Brandão Cavalcanti

Prof. Dr. Luciano Sales Prado

Prof. Ms. Osmar Riehl

Prof. Dr. Vicente Molina Neto

Prof. William Passos